

### Ficha Técnica do Documento

Descrição:	Apresentação geral do PMEPC de Alter do Chão, fundamentando as razões da sua existência, fazendo referência ao tipo de riscos para o qual está destinada a elaboração do documento e indicando as condições para a sua ativação.		
Data de produção:	30/03/2018		
Versão:	01/2019		
Desenvolvimento e produção:	Hidurbe Serviços		
Diretor Técnico:	Bruno Cunha – Engenheiro do Ambiente		
Coordenador de Projeto:	André Silva – Geógrafo / Técnico de SIG		
Equipa técnica:	Nuno Dias – Engenheiro do Ambiente Inês Marafuz – Geógrafa / Técnica de SIG Tiago Silva – Biólogo Pedro Trovisco - Engenheiro Geógrafo Rui Teles – Engenheiro Biofísico Pedro Sousa – Engenheiro Topógrafo Paula Morgado – Engenheira Civil Marta Moreiras – Geógrafa / Técnica de SIG Aires Martins – Arquiteto Paisagista Joana Marques – Arquiteta Paisagista		
Consultoria Científica:	Departamento de Geografia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto:  • Professor Carlos Bateira – Coordenador Científico  • Joana Fernandes – Investigadora  • António Costa – Investigador  • Mónica Santos - Investigadora		
Consultoria Técnica:	Ana Festa – Geógrafa / Técnica de SIG		
Equipa da CIMAA	Dra. Ana Garrido Eng. <sup>a</sup> Joana Patrício		
Estado do documento:	Versão Final		
Nome do ficheiro digital:	PMEPC - Parte I – Alter do Chão		







# Índice

ĺnd	dice		2
ĺno	dice o	de figuras	2
ĺno	dice o	de quadros	2
ĺno	dice o	de mapas	3
LIS	STA I	DE ACRÓNIMOS	2
RE	FER	ÊNCIAS LEGISLATIVAS	7
ı	Legisl	ação Estruturante	7
ı	Legisl	ação Técnico-Operacional	8
ı	Legisl	ação aplicável aos Agentes de Proteção Civil	(
i	Legisl	ação específica por cada tipo de risco	10
ı	Legisl	ação aplicável às Autarquias	13
RE	GIS	TO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS	14
ı	Regis	to de atualizações	14
	Regis	to de exercícios	15
PΑ	RTE	I - ENQUADRAMENTO	16
1.	IN	FRODUÇÃO	16
2.	FIN	NALIDADES E OBJETIVOS	20
3.	TIF	PIFICAÇÃO DOS RISCOS	2
4.	CR	RITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO	22
•	4.1	Competências para ativação do plano	22
4	4.2	Critérios para ativação do plano	24
ĺn	dic	e de figuras	
		-J	
		– Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos	
Fig	ura 2	- Processo de ativação do PMEPCAC	23

# Índice de quadros

Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alter do Chão.. 17







Quadro 2 – Articulação entre o PMEPCAC e os instrumentos de planeamento
Quadro 3 – Tipologia de Riscos
Quadro 4 – Probabilidade da ocorrência (definições)
Quadro 5 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população" 25
Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património"
Quadro 7 — Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos serviços e infraestruturas"
Quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente" 25
Quadro 9 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência" 26
Quadro 10 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada"
Quadro 11 – Gravidade (consequências) versus probabilidade
Quadro 12 – Diferentes tipos de alerta
Índice de mapas
Mapa 1 – Enquadramento geográfico do concelho de Alter do Chão







# LISTA DE ACRÓNIMOS

AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários	
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil	
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações	
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	
APA	Agência Portuguesa do Ambiente	
ссо	Centro de Coordenação Operacional	
CCOD	Centro Coordenação Operacional Distrital	
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional	
CDOS	Comando Distrital das Operações de Socorro	
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil	
СМ	Caminho Municipal	
СМРС	Comissão Municipal de Proteção Civil	
CNE	Corpo Nacional de Escutas	
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil	
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil	
COAV	Centro Operacional Avançado	
CODIS	Comandante Operacional Distrital	
cos	Carta de Ocupação dos Solos	
CPX Command Post Exercise (exercícios de posto de comando)		
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa	
DEM	Digital Elevation Model	
DGT	Direção-Geral do Território	
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural	
DGS	Direção-Geral de Saúde	
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro	
EEEVS	Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis	
EDP	Energias de Portugal	
EM	Estrada Municipal	
EN	Estrada Nacional	
ENDS	Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável	
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta	
ENSR	Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária	
ER	Estrada Regional	







ERAV-m	Equipas Responsáveis por Avaliação das Vítimas mortais		
FFAA	Forças Armadas		
GNR	Guarda Nacional Republicana		
GIPS	Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro		
IC	Itinerário Complementar		
ICARO	Importância do Calor: Repercussões Sobre os Óbitos		
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas		
IGT	Instrumento de Gestão Territorial		
INE	Instituto Nacional de Estatística		
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica		
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses		
INSAAR	Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Água e Águas Residuais		
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal		
IP	Itinerário Principal		
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera		
IPSS	Instituição Particular de Solidariedade Social		
LIVEX	Live Exercise (exercício com meios reais)		
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil		
MAI	Ministério da Administração Interna		
MP	Ministério Público		
NecPro	Necrotérios Provisórios		
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial		
PBH	Plano da Bacia Hidrográfica		
PCO	Posto de Comando Operacional		
PCOC	Plano de Contingência para Ondas de Calor		
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil		
PDM	Plano Diretor Municipal		
PEA	Plano Estratégico de Ação		
PEOT	Plano Especial de Ordenamento do Território		
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios		
PME	Plano Municipal de Emergência		
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil		
PMEPCAC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alter do Chão		
РМОТ	Plano Municipal de Ordenamento do Território		
PDDFCI	Plano Distrital da Defesa da Floresta Contra Incêndios		
PNA	Plano Nacional da Água		
PNAAS	Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde		







**PNDFCI** Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios **PNPOT** Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território **PNPR** Plano Nacional de Prevenção Rodoviária **PROF** Plano Regional de Ordenamento Florestal **PROT** Plano Regional de Ordenamento do Território **PROT-A** Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo PT Portugal Telecom SAM Sistema de Avisos Meteorológicos **SEF** Serviço de Estrangeiros e Fronteiras SF Sapadores Florestais **SGO** Sistema de Gestão de Operações SIG Sistema de Informação Geográfica SIOPS Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro **SIRESP** Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal **SMPC** Serviço Municipal de Proteção Civil **SMS** Short Message Service **SNIRH** Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos **SVARH** Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos **TIPAU** Tipologia de Áreas Urbanas Teatro de Operações TO UCI Unidade de Cooperação Internacional **VMER** Viatura Médica de Emergência e Reanimação ZA Zona de Apoio **ZCAP** Zona de Concentração e Apoio às Populações **ZCL** Zona de Concentração Local **ZCR** Zona de Concentração e Reserva ΖI Zona de Intervenção

ZRI

ZRnM

**ZRR** 

ZS

Zona de Reunião e Irradiação

Zona de Receção de Reforços

Zona de Reunião de Mortos

Zona de Sinistro







# REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

### Legislação Estruturante

**Decreto-Lei nº. 44/2019, de 1 de abril** — Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil

**Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril -** Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

**Decreto-Lei nº. 163/2014, de 31 de outubro** – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei nº. 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

**Decreto/Lei nº. 112/2014, de 11 de julho** – Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar nº. 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

**Decreto-Lei nº. 161-A/2013, de 2 de dezembro** – Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar nº. 29, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei nº. 54/2012, de 12 de março.

**Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio** – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e procede à respetiva republicação.

**Decreto-Lei nº. 126-B/2011, de 29 de dezembro** – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

**Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro** – Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Lei nº. 53/2008, de 29 de agosto – Aprova a Lei da Segurança Interna.

**Decreto-Lei nº. 112/2008, de 1 de julho** – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).







**Decreto-Lei nº. 75/2007, de 29 de março** – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 73/2012, de 26 de março).

**Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho** – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei nº. 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº. 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou — Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

### Legislação Técnico-Operacional

**Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho** – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro e alterações introduzidas pela Lei n.º 38/2017 de 02 de junho).

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 07 de maio — Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revoga a Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

**Decreto-Lei nº. 174/2002, de 25 de julho** – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.

**Decreto-Lei nº. 165/2002, de 17 de julho** - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área de proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.

**Decreto-Lei nº. 253/95, de 30 de setembro** – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).

**Decreto-Lei nº. 15/94, de 22 de janeiro** – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e salvamento marítimo, dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 399/99, de 14 de outubro).







### Legislação aplicável aos Agentes de Proteção Civil

CORPOS DE BOMBEIROS

**Decreto-Lei nº. 241/2007, de 21 de junho** – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei nº. 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei nº. 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 3/2013, de 18 de janeiro).

**Decreto-Lei nº. 247/2007, de 27 de junho** – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 248/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação nº. 4/2013, de 18 de janeiro.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lei nº. 53/2007, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Lei nº. 63/2007, de 6 de novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA)

**Decreto-Lei nº. 184/2014, de 29 de dezembro** – Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Estado-Maior da Armada (EMA)

Decreto-Lei nº. 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Marinha.

Estado-Maior do Exército (EME)

Decreto-Lei nº. 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a orgânica da Força Aérea.

Estado-Maior da Força Aérea (EMFA)

Decreto-Lei nº. 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Orgânica da Força Aérea.

AUTORIDADE MARÍTIMA

**Decreto-Lei nº. 43/2002, de 2 de março** — Cria o Sistema da Autoridade Marítima (SAM) definindo a sua organização e atribuições e cria igualmente a Autoridade Marítima Nacional, estrutura superior da administração e coordenação dos órgãos e serviços que, integrados na Marinha, possuem competências ou desenvolvem ações enquadradas no SAM.

**Decreto-Lei nº. 44/2002**, **de 2 de março** – Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima (SAM), as atribuições, a estrutura e a organização da Autoridade Marítima Nacional, criando no seu âmbito a Direção-Geral da Autoridade Marítima, e dispõe sobre as respetivas, competências, departamentos, funcionamento e pessoal.







#### **AUTORIDADE AERONAUTICA**

**Decreto-Lei nº. 40/2015, de 16 de março** – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC, I.P.) e, altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

**Lei nº. 28/2013, de 12 de abril** – Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)

**Decreto-Lei nº. 34/2012, de 14 de fevereiro** – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.

CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)

**Decreto-Lei nº. 281/2007, de 7 de agosto** – Aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos estatutos.

### Legislação específica por cada tipo de risco

RISCOS NATURAIS

RADOATIVIDADE NATURAL

**Decreto-Lei nº. 130/2012, de 22 de junho** – Lei da Água – Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

**Decreto-Lei nº. 222/2008, de 17 de novembro** – Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

**Decreto-Lei nº. 79/2006, de 4 de abril** – Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).

Lei nº. 58/2005. De 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro — Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

SECAS

Decreto-Lei nº. 130/2012, de 22 de junho - Lei da Água - Republicação da Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 83/2005, de 19 de abril — Aprova o Programa de Acompanhamento e Mitigação dos Efeitos da Seca 2005.

Lei nº. 58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 37/2012, de 27 de março — Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monotorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.







#### RISCOS MISTOS

#### INCÊNDIOS FLORESTAIS

**Portaria que define o período critico** no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Despacho nº. 7511/2014, de 18 de maio – Homologa o Regulamento de Fogo Técnico.

**Despacho nº. 4345/2012, de 15 de março** – Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

**Portaria nº. 35/2009, de 16 de janeiro** – Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

**Decreto-Lei nº. 17/2009, de 14 de janeiro** – Segunda alteração ao Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios e procede à sua republicação.

**Lei nº. 20/2009, de 12 de maio** – Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 65/2006, de 26 de maio — Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei nº. 12/2006, de 4 de abril – Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

## DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

Lei nº. 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente.

**Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março** — Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

**Decreto-Lei nº. 81/2013, de 14 de junho** – Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis nº. 202/2004, de 18 de agosto, e nº. 142/2006, de 27 de julho.

**Decreto-Lei nº. 239/2012, de 02 de novembro** – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

**Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de outubro** – Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

**Portaria n'. 631/2009, de 9 de junho** – Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

**Decreto-Lei nº. 73/2009, de 31 de março** – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.







**Decreto-Lei nº. 173/2008, de 26 de agosto** – Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição e regula o procedimento de licença ambiental.

**Decreto-Lei nº. 166/2008, de 22 de agosto** – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

**Despacho nº. 8277/2007, de 2 de março** – Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

**Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro** – Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.

## DESERTIFICAÇÃO

Resolução do Conselho de Ministros nº. 78/2014, de 24 de dezembro – Aprova o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD), decorrente da primeira revisão e atualização do PANCD aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº. 69/99, de 9 de julho.

### RISCOS TECNOLÓGICOS

#### INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS

**Decreto-Lei nº. 42/2014, de 18 de março** – Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei nº. 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30º. Da Diretiva nº. 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

**Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro** – Publica o "Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios".

**Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro** – Estabelece o "Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios".

**Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de outubro** – Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).

**Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março** – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Resolução do Conselho de Ministros nº. 111/2001, de 10 de agosto — Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna e Afins (CACSD).

**Portaria nº. 1372/2001 (2ª. Série), de 24 de julho** – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300m².

**Decreto-Regulamentar nº. 10/2001, de 7 de junho** – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

COLAPSO DE ESTRUTURAS (PONTES, BARRAGENS, DIQUES, VIADUTOS)







Portaria nº. 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

**Decreto-Lei nº. 235/83, de 31 de maio** – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para estruturas de Edifícios e Pontes.

# Legislação aplicável às Autarquias

Lei nº. 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro – Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, líquida o património dos governos civis e define o regime aplicável aos respetivos funcionários).

**Despacho nº. 14254-A/2007, de 27 de junho** – Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

Lei Orgânica nº. 2/2002, de 28 de agosto – Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

**Lei nº. 15/2001, de 5 de junho** – Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT).

**Declaração de Retificação nº. 13/98, de 25 de agosto** – De ter sido retificada a Lei nº. 42/98, de 6 de agosto (Lei das finanças Locais).

**Lei nº. 18/91, de 12 de junho** – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

**Decreto-Lei nº. 363/88, de 14 de outubro** – Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.







# REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

# Registo de atualizações

ATUALIZAÇÕ	ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALTER DO CHÃO				
Versão	Alteração	Data de alteração	Data de aprovação	Entidade competente pela Aprovação	Observações







# Registo de exercícios

REGISTO I	REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE ALTER DO CHÃO		
	ттх		
Tipo	СРХ		
	LIVEX		
Objetivos			
Cenário			
Local			
Data			
Agentes, o	Agentes, organismos e entidades com dever de cooperação envolvidos		
Meios e red	Meios e recursos envolvidos		
Ensinamer	Ensinamentos recolhidos		







# **PARTE I - ENQUADRAMENTO**

# 1. INTRODUÇÃO



Cada vez mais a organização da sociedade torna-se mais complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa (natural, tecnológicos e mistos) que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. É precisamente para precaver as situações de acidente grave ou catástrofe e aumentar a proteção à população, através de uma resposta rápida e planeada por parte dos intervenientes de proteção civil, que se procede à elaboração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil do município de Alter do Chão.

De acordo com o nº. 2 da Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alter do Chão, doravante designado PMEPCAC, é um plano de âmbito geral, concebido para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem passiveis de ocorrer no município de Alter do Chão.

O PMEPCAC incide sobre o concelho de Alter do Chão, abrangendo as 4 freguesias do concelho, designadamente: Alter do Chão, Cunheira, Seda e Chança (Mapa 1).

Com uma área de 362,07 Km² (INE, 2018), o concelho de Alter do Chão integra a NUT II do Alentejo e, mais concretamente a NUT III do Alto Alentejo, encontrando-se limitado a norte pelo Crato, a sueste por Monforte, a sul por Fronteira, a sudoeste por Avis e, a oeste por Ponte de Sor.

O diretor do PMEPCAC é o Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, ou na sua ausência, o vereador da Proteção Civil ou o vice-presidente da Câmara Municipal.







ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONCELHO DE ALTER DO CHÃO

GAMAO

PORTALEGRE

Chancelaria

Chancelaria

Chancelaria

Alter Do CHÃO

Creato Alfantico

Creato

Mapa 1 – Enquadramento geográfico do concelho de Alter do Chão

O PMEPCAC segue a estrutura definida na Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio, apresentando-se organizado em três partes:

Quadro 1 – Estrutura do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alter do Chão

Parte I Enquadramento	Enquadramento geral do PMEPCAC, explicitando as razões que motivaram a sua elaboração, bem como todo o processo necessário para proceder à sua ativação.	
Parte II Execução	Tipificação das missões, o modo de atuação e articulação dos agentes de proteção civil e demais organismos e entidades de apoio. Nesta parte do PMEPCAC procedese, ainda, à apresentação das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações; definição de prioridades de ação; determinação da estrutura de coordenação para cada uma das áreas de intervenção.	
Parte III Inventários, Modelos e Listagens	Levantamento dos meios e recursos; contatos das várias entidades e respetivos intervenientes; modelos de comunicados, requisições, controlo e registo.	

A elaboração do PMEPCAC teve em consideração e foi devidamente enquadrada na legislação que vigora no âmbito da proteção civil, sobretudo nos diplomas legais abaixo mencionados, nomeadamente:

### Despacho 3317-A/2018

Regula e define o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Operações, adiante designado por SGO, e aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades





Data de elaboração: Marco 2018



com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº. 30/2015, de 7 de maio

Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, independentemente da sua finalidade e âmbito territorial.

Lei nº. 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio)

#### Decreto-Lei nº. 134/2006

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

#### Decreto-Lei nº. 114/2011, de 30 de novembro

O presente Decreto-Lei procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

#### Decreto-Lei nº. 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei nº. 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

O PMEPCAC é um documento passível de atualização, devendo ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (nº. 1 do artigo 9º da Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio), podendo a Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), entidade competente pela aprovação do PMEPCAC, fixar um prazo máximo de revisão inferior ao supracitado, caso







entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (nº. 2 do artigo 9º. Da Resolução nº. 30/2015, de 7 de maio).

O PMEPCAC articula-se com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território com incidência direta no Município de Alter do Chão, designadamente:

- Plano Diretor Municipal (PDM) de Alter do Chão (Além da inclusão, no PDM, dos riscos/perigos que constituem obrigação legal – áreas de risco de incêndio florestal, áreas percorridas por incêndios, armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos e zonas inundáveis – dever-se-á incluir todos os riscos identificados neste Plano;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alter do Chão;
- Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Portalegre.

O PMEPCAC articula-se, ainda, com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos Municípios adjacentes (Crato, Monforte, Fronteira, Avis e Ponte de Sor), os quais descrevem, para os respetivos âmbitos territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Por último, importa referir que, nos termos do nº. 12 do artigo 7º. Da Resolução nº. 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCAC entra em vigor no 1º. dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação em Diário da República.

Em resumo, os instrumentos de gestão territorial supramencionados contribuem para a prossecução dos objetivos definidos no PMEPCAC, consoante o exposto na seguinte matriz:

Quadro 2 – Articulação entre o PMEPCAC e os instrumentos de planeamento

O PMEPC define:	PDM	PMDFCI	PDEPCP	PMEPC Adjacentes
Tipificação dos riscos	х	x	х	х
Medidas de prevenção a adotar		x	х	х
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		Х	х	х
Responsabilidades que competem aos organismos, serviços e estruturas públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil municipal		Х	Х	х
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis		Х	Х	х
Estrutura operacional que garantirá a unidade de direção e o controlo permanente da situação	х	Х	х	х







# 2. FINALIDADES E OBJETIVOS



O PMEPCAC é um documento que reúne as informações e estabelece os procedimentos que permitem organizar e empregar os recursos humanos e materiais disponíveis em situação de emergência e que tem como objetivo precaver a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos quando as mesmas se verifiquem e garantir que os recursos associados à proteção civil se encontram organizados, de tal forma que apresentem um elevado nível de prontidão e eficiência com vista à proteção e socorro à população que possa vir a sofrer com esses efeitos.

De modo a prevenir a ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, minimizar os seus efeitos e garantir um eficaz e organizado nível de proteção e socorro à população, foram definidos os seguintes objetivos gerais para o PMEPCAC:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vida e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.







# 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS



Um dos principais objetivos que orientou a elaboração do PMEPCAC foi adequar as necessidades operacionais do concelho aos principais riscos que o afetam. Neste sentido, no PMEPCAC são consideradas três tipologias de risco que potencialmente poderão ocorrer, nomeadamente:

Quadro 3 – Tipologia de Riscos

Riscos	Definição
Naturais	Resultam do funcionamento dos sistemas naturais (e.g. sismos, movimentos de massa, cheias e inundações,).
Mistos	Resultam da combinação de ações continuadas da atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais (e.g. incêndios florestais,)
Tecnológicos	Resultam de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados da atividade humana (e.g. acidentes no transporte de mercadorias perigosas,).

No PMEPCAC foram considerados todos os riscos naturais, mistos e tecnológicos que presumivelmente possam ocorrer no território concelhio, nomeadamente:

Figura 1 – Hierarquização dos riscos naturais, mistos e tecnológicos

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
	Elevado				Ondas de calor Secas Incêndios florestais	
DE JIDADE	Médio-alto				Incêndios urbanos Acidentes industriais	
GRAU PROBABIL	Médio		Cheias e inundações	Ondas de frio Acidentes rodoviários		
	Médio-baixo		Movimentos de vertente	Erosão dos solos Acidentes ferroviários		
	Baixo			Sismos		

RISCO BAIXO RISCO MODERADO RISCO ELEVADO RISCO EXTREMO







# 4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO



# 4.1 Competências para ativação do plano

A ativação do PMEPCAC é aplicável na ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentem uma dimensão e gravidade que exigem a ativação de meios públicos e privados adicionais. A ativação do plano pressupõe uma mobilização rápida, coordenada e eficaz dos meios e recursos do município de Alter do Chão afetos às operações de emergência.

Desta forma, sempre que ocorra um acidente grave ou catástrofe cuja dimensão e complexidade justifiquem ativação do plano, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Deliberada a ativação do PMEPCAC, torna-se necessário proceder à publicação da sua ativação, recorrendo para tal aos seguintes meios:

- Site da Câmara Municipal de Alter do Chão (www.cm-alter-chao.pt/);
- Página do Facebook do Município de Alter do Chão;
- Órgãos de comunicação social (Rádio Portalegre, 100.5; canais de televisão de abrangência nacional).

A desativação do PMEPCAC apenas deverá acontecer quando estiver garantida a segurança da população e as condições mínimas de normalidade. Para a publicitação e desativação do PMEPCAC deverão ser utilizados os mesmos meios utilizados para a publicitação da sua ativação.

O processo de ativação do plano decorre conforme o esquematizado na figura 2.

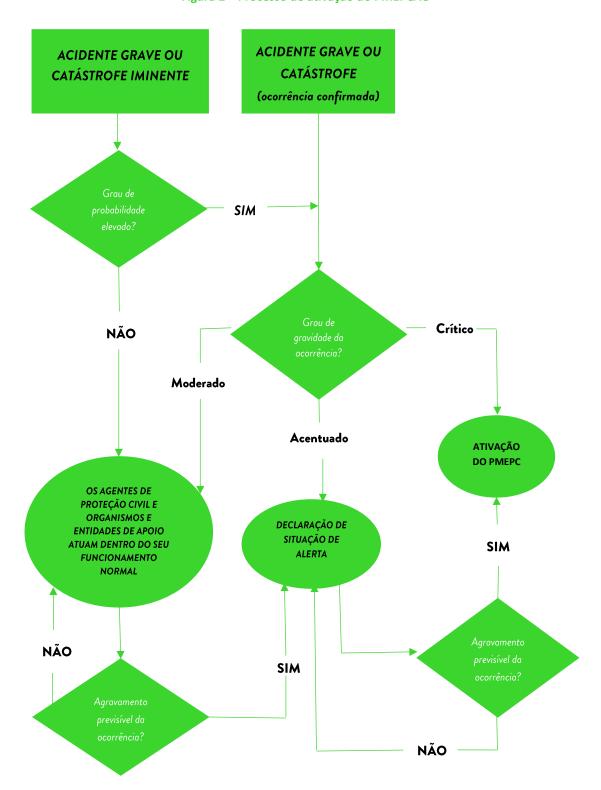
Importa referir que a comunicação da ativação/desativação do PMEPCAC deverá ser sempre realizada aos municípios vizinhos e à ANEPC/CDOS de Portalegre.







Figura 2 - Processo de ativação do PMEPCAC









## 4.2 Critérios para ativação do plano

Os critérios para a ativação do PMEPC são complexos de definir dada a transversalidade de riscos existentes no município de Alter do Chão e as características próprias de cada ocorrência. Porém, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do plano, nomeadamente:

- Efeitos na população;
- Danos nos bens e património;
- Danos nos serviços e infraestruturas;
- Danos no ambiente;
- Características da ocorrência.

Os critérios antes mencionados constituirão a base para a identificação do nível de alerta do plano, como tal devem ser analisados individualmente quer no que diz respeito ao grau de probabilidade quer ao grau de gravidade.

Neste sentido, a definição da probabilidade de ocorrência, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº. 1/ANEPC/2007 é a seguinte:

Quadro 4 – Probabilidade da ocorrência (definições)

Probabilidade	Definição
Média - alta	<ul> <li>- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias;</li> <li>- Registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer;</li> <li>- Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.</li> </ul>
Elevada	<ul> <li>É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias;</li> <li>Nível elevado de incidentes registados;</li> <li>Fortes evidências;</li> <li>Forte probabilidade de ocorrência do evento;</li> <li>Fortes razões para ocorrer;</li> <li>Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</li> </ul>
Confirmada	- Ocorrência real verificada.

De salientar que uma situação de acidente grave ou catástrofe com uma probabilidade e gravidade menor não justificam a ativação do plano.







### Quadro 5 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "efeitos na população"

Gravidade	Efeitos na população
Moderada	- Entre 6 a 18 sinistrados; - Entre 6 a 12 famílias desalojadas.
Acentuada	- Entre 18 a 30 sinistrados; - Entre 12 a 24 famílias desalojadas; - Até 12 mortos.
Crítica	<ul><li>- Mais de 30 sinistrados;</li><li>- Mais de 24 famílias desalojadas;</li><li>- Mais de 12 mortos.</li></ul>

### Quadro 6 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos bens e património"

Gravidade	Danos nos Bens e Património
Moderada	Inutilização dos bens por menos de 24 horas.
Acentuada	Inutilização dos bens por um período compreendido entre 24 e 48 horas.
Crítica	Inutilização dos bens por um período superior a 48 horas.

### Quadro 7 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos nos serviços e infraestruturas"

Gravidade	Danos nos serviços e Infraestruturas
Moderada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (menos de 24 horas).
Acentuada	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período compreendido entre 24 e 48 horas).
Crítica	Afetação de serviços e/ou infraestruturas que pela sua importância causa constrangimento na comunidade (período superior a 48 horas).

## quadro 8 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "danos no meio ambiente"

Gravidade	Danos no Meio Ambiente
Moderada	Algum impacte no ambiente, mas sem efeitos duradouros.
Acentuada	Alguns impactes no ambiente com efeitos a longo prazo.
Crítica	Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.







Quadro 9 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "características da ocorrência"

Gravidade	Características da Ocorrência
Moderada	Controlável com reforço e empenhamento de vários meios e uma atuação concertada. Controlável em menos de 12 horas.
Acentuada	Situação dificilmente controlável em menos de 12 horas.
Crítica	Ocorrência presumivelmente incontrolável nas próximas horas. É necessário um período igual ou superior a 24 horas para controlar a situação.

Quadro 10 – Gravidade da ocorrência em relação ao parâmetro "extensão territorial afetada"

Gravidade	Extensão Territorial afetada
Moderada	Entre 10 e 20% da área territorial afetada.
Acentuada	Entre 20 e 30% da área territorial afetada.
Crítica	Mais de 30% da área territorial afetada.

Definido o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência para cada um dos critérios considerados anteriormente, calcula-se estado de alerta do plano, de acordo com a matriz seguinte:

Quadro 11 – Gravidade (consequências) versus probabilidade

Gravidade	Probabilidade		
(consequências)	Média - alta	Elevada	Confirmada
Moderada			
Acentuada			
Crítica			

Adota-se o critério de ativação que apresentar o grau de probabilidade e gravidade mais elevado e procede-se de acordo com o quadro seguinte:

Quadro 12 - Diferentes tipos de alerta

Tipo de alerta	Descrição
Amarelo	Situações de acidente grave ou catástrofe de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas. Os serviços e entidades deverão garantir as condições de operacionalidade adequadas à situação.
Laranja	Situações de acidente grave ou catástrofe em que se admite não ser possível controlar a situação num curto espaço de tempo e que podem







potenciar o desenvolvimento de consequências que excedam a capacidade de controlo do nível municipal. É necessária a intervenção conjunta de várias entidades. As entidades intervenientes no plano devem garantir o reforço do estado de prontidão.

Vermelho

Situações de acidente grave ou catástrofe em que presumivelmente não será possível o seu controlo num curto espaço de tempo e que excedem a capacidade de controlo do nível municipal. Total empenho das estruturas operacionais de proteção civil. Necessidade de uma resposta de nível distrital.

Para cada tipologia de risco existem ainda alguns fatores que podem condicionar ou afetar as operações de socorro, como tal devem ser considerados, e caso se verifique a sua existência deverá ser ponderada a passagem para o nível de alerta seguinte.

#### **FATORES DE AGRAVAMENTO**

#### Movimentos de vertente

- Previsão de precipitação intensa e continua nas próximas horas;
- Ausência de vegetação;
- Saturação do solo em água.

#### Cheias e inundações

- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas;
- Reduzida permeabilidade na zona do sinistro;
- Confluência de vários cursos de água a montante;
- Zonas a montante do local da ocorrência com o coberto vegetal destruído;
- Estreitamentos artificiais dos canais fluviais próximos a jusante da zona do sinistro;
- Entulhamento ou encanamento dos cursos de água a jusante da área do sinistro.

#### Ondas de calor / Secas

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;

Problemas no abastecimento de água.

#### Vagas de frio

- Previsão de agravamento das condições meteorológicas;
- Falhas de energia elétrica;
- Populações isoladas devido ao gelo nas estradas;
- Problemas relacionados com o abastecimento de água.

#### **Sismos**

- Probabilidade de réplicas;
- Desencadeamento de outras situações de acidente grave ou catástrofe (efeito dominó).

### **Incêndios florestais**

- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas 24 horas;
- Proximidade de zona com elevado nível de combustível;
- Proximidade de aglomerados populacionais.

#### Erosão dos solos

- Utilização incorreta de técnicas agrícolas;







- Desflorestação e destruição do coberto vegetal;
- Calcamento da lavoura;
- Tráfego de maquinaria pesada;
- Impermeabilização e/ou encharcamento do solo;
- Alteração do perfil do terreno;
- Ocorrência de incêndios;
- Abandono das áreas agrícolas.

#### Acidentes rodoviários/ferroviários

- Elevado número de vítimas encarceradas;
- Topografia acidentada do terreno;
- Previsão de condições meteorológicas adversas para as próximas horas.

#### **Acidentes Industriais**

- Proximidade de outras infraestruturas ou aglomerados populacionais;
- Probabilidade de extensão da área afetada a zonas subjacentes;
- Existência de materiais perigosos.

Contudo, face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, mesmo que não se cumpram os critérios anteriormente referidos, o PMEPCAC poderá ser ativado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) caso o mesmo considere a ativação necessária para a prossecução das operações de emergência.







